



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130 CEP – 85548-000

– Honório Serpa – PR

Ofício n.º 01/2026

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES E DA MODALIDADE PRESENCIAL

Convênio nº 894/2025 – Prioridade nº 64

O Convênio nº 894/2025 – Prioridade nº 64 tem como finalidade a execução de pavimentação de estradas rurais em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), abrangendo uma área total de 42.250,00 m². O escopo da contratação contempla, entre outros serviços, a realização de atividades preliminares, terraplenagem, drenagem, implantação de base e sub-base, aplicação do revestimento asfáltico, sinalização viária e a execução de ensaios de controle tecnológico.

Cuida-se de empreendimento de infraestrutura viária relevante, marcado por elevado grau de complexidade técnica e operacional, que exige planejamento minucioso, execução especializada e rigorosa conformidade com as normas técnicas vigentes. Em razão dessas características, torna-se indispensável a participação de empresas que demonstrem capacidade técnica comprovada, solidez econômico-financeira e estrutura operacional compatível com a integral execução do objeto.

A prática administrativa do Município de Honório Serpa, aliada à avaliação de procedimentos licitatórios anteriormente realizados na modalidade eletrônica, revela que, apesar da expressiva concorrência observada nessas disputas, parcela considerável dos licitantes não atende aos requisitos mínimos de habilitação exigidos para obras dessa natureza. Tal circunstância resulta em entraves procedimentais, uma vez que licitantes inicialmente bem classificados acabam sendo inabilitados em momento posterior, comprometendo a fluidez e a eficiência do certame.

A administração passa a estar vinculada ao rito estabelecido no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a convocação sucessiva dos licitantes remanescentes, observadas as condições ofertadas pelo primeiro colocado. Somente após o esgotamento dessas convocações é que se viabiliza a fase de negociação e, ao final, a adjudicação do objeto ao licitante remanescente melhor posicionado, pelo valor por ele apresentado.

Esse procedimento, contudo, tem se mostrado pouco eficaz, uma vez que não são raros os casos em que os licitantes convocados recusam a contratação ou demonstram incapacidade para assumir a execução do objeto. Como consequência, o processo licitatório se prolonga excessivamente, gerando insegurança, atrasos significativos e, em determinadas situações, a necessidade de revogação do certame e instauração de novo procedimento, em evidente afronta aos princípios da eficiência e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpidio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130 CEP – 85548-000

– Honório Serpa – PR

A situação se agrava quando a contratação envolve recursos provenientes de convênios, os quais estão sujeitos a prazos estritos de execução e a cronogramas previamente pactuados. A morosidade decorrente de sucessivas convocações pode comprometer o cumprimento desses prazos, acarretando riscos de perda do repasse financeiro, necessidade de devolução dos recursos ou prejuízos diretos à coletividade beneficiada.

A inversão de fases surge, nesse contexto, como medida necessária para racionalizar o processo. Ao permitir a verificação prévia da habilitação, garante-se que apenas empresas efetivamente aptas avancem para a etapa de julgamento das propostas, conferindo maior segurança jurídica, economia de tempo e mitigação dos riscos de atrasos ou paralisações. No caso específico deste convênio, em razão da complexidade técnica envolvida, a prévia filtragem de licitantes se torna ainda mais essencial, pois reduz a probabilidade de entraves futuros e assegura que a obra seja executada dentro dos padrões exigidos.

Todavia, o sistema eletrônico atualmente utilizado, o Portal ComprasGov, não dispõe de funcionalidade que viabilize a adoção da inversão de fases. Em razão dessa limitação técnica, a Administração se vê compelida a adotar a modalidade presencial, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida motivação e assegurando transparência por meio da lavratura de ata e da gravação integral da sessão em áudio e vídeo.

Diante desse cenário, a adoção da inversão de fases mostra-se medida indispensável e necessária além de plenamente justificada. Ao permitir que a análise da habilitação ocorra previamente ao julgamento das propostas, garante-se que apenas licitantes efetivamente aptos, sob os aspectos jurídico, técnico e econômico-financeiro, participem da fase competitiva. Tal providência contribui para maior segurança jurídica, racionalização do procedimento, otimização do tempo administrativo e mitigação substancial dos riscos de atrasos, paralisações ou insucessos na execução contratual.

Indianara Patrícia Brizola
Diretora Departamento de Licitações
Coordenadora pelo Planejamento das Contratações

João Carlos Garbin
Prefeito Municipal